



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.464/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira da Cultura, Arte e Beleza do SIA - FECAB.**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado LEANDRO GRASS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.464/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe o reconhecimento da Feira de Cultura, Arte e Beleza do SIA – FECAB como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da proposição atribui o reconhecimento da FECAB como de “relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal”. O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor comenta que a FECAB é “um ponto turístico entre os brasilienses em geral e que costumam comprar algumas muambas no local sempre que precisam, mas não é tão reconhecido assim por turistas, quem mora fora da região do DF ou Entorno, ou por quem tem pelo menos um pouco de bom senso (sic).” Em suma, a iniciativa de outorgá-la o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico” se justificaria pela “nobre missão” da feira em promover o desenvolvimento econômico local.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura compete examinar, no mérito, matérias relacionadas à cultura.

O Projeto em tela atribui à Feira de Cultura, Arte e Beleza do SIA – FECAB o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico”. Consta-se, de imediato, o nobre intuito, por parte do Deputado.

O próprio art. 2º da Proposição, autoriza a atuação dos órgãos competentes em matéria de proteção do patrimônio:

**Art. 2º** A critério dos órgãos responsáveis, a Feira de Cultura, Arte e Beleza do SIA – FECAB poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

A possibilidade de declaração ou reconhecimento de determinados bens culturais, materiais ou imateriais, como parte do patrimônio cultural do Distrito Federal seja feita por meio de atos administrativos a serem emitidos pelo Poder Executivo, o PL em comento apenas trata do reconhecimento de “relevante interesse cultural, social e econômico” para o Distrito Federal e faculta aos órgãos responsáveis a escolha do tipo de instrumento para a proteção”.

Conclui-se, portanto, que o PL nº 1.470/2020, está revestido das formalidades que caracterizam uma norma de hierarquia legal e atributos que definam sua relevância material.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.464/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

## Deputado LEANDRO GRASS

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2021, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0384480** Código CRC: **17D29695**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)